

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ
-CE

Processo: 25.02.0564.001.00075-301

Consumidor: Raimundo Procópio Castelo Branco Filho

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
LTD., administradora de consórcio devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil
com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto
Simonsen, 304, bairro Santo Antonio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.441.789/0001-54, vem
apresentar DEFESA acerca da reclamação em epígrafe, consubstanciada nos fatos e
argumentos a seguir expostos:

1- SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

Alega o reclamante possuir uma cota de consórcio junto a reclamada,
cujo bem referenciado na proposta é uma motocicleta Honda CB 250F Twister.

Assim, relata ter sido contemplado após ofertar lance no valor de R\$
3.106,54, pretendendo assim receber o valor em dinheiro da sua carta de crédito, momento em
que foi informado que deveria então realizar a quitação do consórcio, cujo valor seria de R\$
1.711,25, o que o fez.

Nesse passo, foi informado inicialmente que o prazo para recebimento
da carta de crédito em espécie (dinheiro) era de 30 dias, sendo tal prazo então prorrogado para
180 dias.

Transcorrido o prazo, buscou a reclamada para saber o motivo do não
recebimento dos valores, sendo então informado que os dados bancários cadastrados estavam
em nome de pessoa jurídica, impossibilitando assim o pagamento.

Logo, temos que foram fornecidos novos dados para o pagamento,
contudo, foi informado que deveria aguardar mais 180 dias, o que não concordou, optando
então por receber a motocicleta, momento em que foi informado que deveria realizar o
pagamento de uma diferença de R\$ 618,00, tendo em vista que o modelo era o 2025.

Posto isso, relata que ao buscar a concessionária para receber a
motocicleta, verificou que o ano/modelo era 2024/2025, o que não concordou, já que desejava
o modelo 2025/2025 (no ano de 2024), optando então por aguardar o início do ano de 2025
para retirar o veículo.

Contudo, no início do ano de 2025, ao tentar retirar a motocicleta, recebeu
a informação de que deveria desembolsar uma diferença R\$ 2.400,00, o que não concordou,
movendo então a presente reclamação onde requer:

- a) o ressarcimento integral dos valores pagos;
- b) ou, entrega da motocicleta sem nenhum acréscimo.

II - DO MÉRITO

Do Contrato de Consórcio e da Realidade dos Fatos

Pois bem, Conforme previsto no regulamento do consórcio, o valor da
carta de crédito será de acordo com o valor do Bem Base do plano vigente na data da
contemplação.





de suas obrigações junto ao Grupo caso não tenha utilizado o respectivo crédito decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a data da contemplação, e 60 (sessenta) dias após o encerramento do Grupo, contados a partir da última Assembleia de contemplação do Grupo.

Em razão da divergência dos dados bancários, e a necessidade de uma nova espera, o Reclamante desistiu de receber os valores em espécie.

Dados Bancários		Dados do Grupo		Dados do Reclamante	
Nome	PROCON MUNICIPAL	Nome	PROCON MUNICIPAL	Nome	PROCON MUNICIPAL
CPF	00.000.000/0000-00	CPF	00.000.000/0000-00	CPF	00.000.000/0000-00
Endereço	Av. ...	Endereço	Av. ...	Endereço	Av. ...
Cidade	Maracanau	Cidade	Maracanau	Cidade	Maracanau
Estado	MA	Estado	MA	Estado	MA
CEP	65.000-000	CEP	65.000-000	CEP	65.000-000
Dados do Grupo		Dados do Reclamante		Dados do Grupo	
Nome	PROCON MUNICIPAL	Nome	PROCON MUNICIPAL	Nome	PROCON MUNICIPAL
CPF	00.000.000/0000-00	CPF	00.000.000/0000-00	CPF	00.000.000/0000-00
Endereço	Av. ...	Endereço	Av. ...	Endereço	Av. ...
Cidade	Maracanau	Cidade	Maracanau	Cidade	Maracanau
Estado	MA	Estado	MA	Estado	MA
CEP	65.000-000	CEP	65.000-000	CEP	65.000-000

Desse modo, optou então, em 2024, por receber o bem referenciado na proposta, devendo então pagar uma diferença do valor do bem, visto que, conforme informado acima, o valor do crédito é equivalente ao valor do bem vigente na data da contemplação.

Art. 24. O crédito a que faz jus o consorciado contemplado será o valor equivalente ao do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária de contemplação.

Contudo, ao tentar retirar o veículo, constatou que ele era 2024/2025, o que não concordou, pois desejava um veículo ano e modelo 2025 no ano de 2024, o que seria totalmente impossível, já que o modelo até poderia ser 2025, mas a fabricação, somente 2024 (fabricação 2024/ modelo 2025).

Assim, resolver aguardar o começo do ano de 2025 para a retirada do bem, mesmo cliente, como da outra vez, de uma possível diferença do valor do bem.

1.2. Valor do Crédito de Contemplação

Conforme opção do Consorciado, nos termos do preâmbulo deste instrumento, poderá optar por participar do plano cujo valor do crédito corresponde a 100% do valor do bem ou poderá participar do plano cujo valor do crédito será apurado através da aplicação de percentuais de redução ou aumento sobre o valor do Bem Base, escolhido como referência. Esta opção refletirá em um menor ou maior valor de prestação mensal, que será denominado como "Crédito Referenciado".

O crédito de contemplação que ficará a disposição do Consorciado que não tiver optado pelo Crédito Referenciado será referente ao preço do Bem Base do Plano, constante da Tabela de Preços publicada pela Administração, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação.

8.10. O crédito de contemplação para aquisição do bem será equivalente ao valor do bem ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária de contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos proporcionais ao período entre o 3º (terceiro) dia útil após a Assembleia Geral Ordinária e o último dia útil anterior à liberação do crédito.

Dessa forma, temos que o valor do crédito ficará vinculado ao valor do bem referenciado na proposta na data da contemplação, conforme também versa a lei de consórcios, Lei 11.795/08.

Art. 24. O crédito a que faz jus o consorciado contemplado será o valor equivalente ao do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária de contemplação.

§ 1º O crédito de que trata este artigo será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficar aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização pelo consorciado contemplado.

Assim, temos que a primeira contemplação do consorciado ocorreu em maio de 2024, momento em que optou pelo recebimento da carta de crédito em espécie, sendo então informado sobre a necessidade de quitação das obrigações, cujo prazo para recebimento era de 180 dias.

12.6. Poderá ainda, o Consorciado contemplado, desde que previamente solicitado por escrito, receber o valor do crédito em espécie após a quitação

Nesse passo, ao tentar receber o veículo no ano de 2025, foi apurada uma diferença do valor da sua carta de crédito (vinculada a data da sua contemplação - maio de 2025) com relação ao novo modelo, devendo então o consorciado arcar com a diferença, o que não concordou.

Dados do Veículo		Dados do Consorciado		Dados da Entrega	
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00

Sendo assim, sobre julgador, temos que do próprio extrato detalhado anexo é possível observar uma valorização do bem no decorrer do tempo (valor da categoria = valor do bem + taxa de administração + outros serviços contratados).

Nesse norte, temos que o valor da categoria no inicial do contrato era de R\$ 20.578,48, já no presente momento (fev/2025) o valor da categoria é de R\$ 35.263,50.

Dados do Veículo		Dados do Consorciado		Dados da Entrega	
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00

Já o valor da categoria quando da contemplação por lance era de R\$ 32.739,66, demonstrando assim que o valor que está sendo cobrado pela concessionária se refere exclusivamente à valorização do bem, já que o crédito devido ao consórcio está vinculado a data da sua contemplação.

Dados do Veículo		Dados do Consorciado		Dados da Entrega	
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Modelo:	2025.000	Nome:	JOÃO CARLOS DE MOURA	Valor da Entrega:	25.000,00
Marca:	FORD	CPF:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Cor:	BRANCO	RG:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00
Placa:	ABC-1234	DTN:	000.000.000-00	Valor da Entrega:	25.000,00

Posto isso, temos que não existe nenhuma irregularidade no crédito fornecido por esta Reclamada, Administradora de Consórcio, cujo valor corresponde ao valor do bem na data da sua contemplação.

Logo, eventual diferença deverá ser tratada junto a concessionária, já que não existe qualquer erro ou abusividade no valor liberado.





III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do acima exposto, requer a ora reclamada:

(i) **que se digne este D. Órgão a declarar insubsistente a reclamação, determinando o seu cancelamento e respectivo arquivamento, sem qualquer tipo de penalidade a reclamada, visto que o crédito liberado está de acordo com o previsto em contrato, sendo a diferença cobrada pela concessionária, e muito provavelmente se refere ao avanço tecnológico do veículo que se deseja adquirir e eventual frete.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025


ROSANA MATHEÍ ABE
OAB/SP 186.436

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.789/0001-54, com sede Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antônio, município de São Caetano do Sul - SP, nomeia **Iramar Alves da Silva**, inscrito no CPF: 017.756.833-03, como seu representante na reclamação movida **RAIMUNDO PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO**, processo nº 25.02.0564.001.00075-301, em trâmite perante o **MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, conferindo-lhe poderes específicos para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações.

São Paulo, 12 de março de 2025.


ROSANA MATHEÍ ABE
OAB/SP 186.436

PLANO DE
CATEGORIA 40502 234 3 0

EXTRATO DO CONSORCIO

Pag
R\$ 240.074
R\$ 17.551,77

Constituição RAMUNDO PROCONFIN CASTELO BRANCO FILHO

Nº	ASSINTELA	DATA	CATEGORIA	PORTAL DE PAGAMENTOS E DEBITOS DO CONDOMINIO					PERCENTUAL DEBITO	SOLICITACAO	ATUALIZACAO
				Tipo	DATA	VALOR	ANUENCIO ACUMULADO	PAGO			
59	20/05/19	30/05/2019	PARCELA	18/05/19	391,55	0,000000	1,240007		1		1,310413
57	20/05/19	30/05/2019	NEGOCIACAO	20/05/19	5,22			0,014820	0,015001	0	0,000000
57	20/05/19	30/05/2019	PARCELA	20/05/19	379,84	0,000000	1,225912	1,230000	0		1,334025
58	21/07/19	30/05/2019	MULTI JUROS	17/07/19	0,14			0,000472		0	
58	21/07/19	30/05/2019	NEGOCIACAO	17/07/19	0,20			0,016394	0,016391	0	0,000000
58	21/07/19	30/05/2019	PARCELA	17/07/19	360,60	0,000000	1,216037	1,250000	0		1,318170
59	23/08/19	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/08/19	5,70			0,016411	0,016391	0	0,000000
59	23/08/19	31/08/2019	PARCELA	18/08/19	389,33	0,000000	1,216037	1,250000	0		1,318170
60	21/09/19	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/08/19	5,37			0,016392	0,016391	0	0,000000
60	21/09/19	31/08/2019	PARCELA	18/08/19	400,94	0,000000	1,205015	1,250000	0		1,318170
61	21/10/19	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/08/19	5,37			0,016392	0,016391	0	0,000000
61	21/10/19	31/08/2019	PARCELA	18/08/19	397,67	0,000000	1,205015	1,250000	0		1,318170
62	21/11/19	31/08/2019	NEGOCIACAO	17/11/19	5,37			0,016402	0,016391	0	0,000000
62	21/11/19	31/08/2019	PARCELA	17/11/19	397,61	0,000000	1,216400	1,250000	0		1,318170
63	21/12/19	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/12/19	5,52			0,016401	0,016391	0	0,000000
63	21/12/19	31/08/2019	PARCELA	18/12/19	421,64	0,000000	1,240024	1,250000	0		1,318170
64	23/01/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	17/01/20	5,53			0,016399	0,016391	0	0,000000
64	23/01/20	31/08/2019	PARCELA	17/01/20	408,28	0,000000	1,250015	1,250000	0		1,318170
65	22/02/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	21/02/20	5,53			0,016399	0,016391	0	0,000000
65	22/02/20	31/08/2019	PARCELA	21/02/20	401,05	0,000000	1,226413	1,250000	0		1,318170
66	20/03/20	31/08/2019	MULTI JUROS	21/02/20	7,72					0	
66	21/03/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/03/20	6,15			0,016399	0,016391	0	0,000000
66	21/03/20	31/08/2019	PARCELA	18/03/20	418,97	0,000000	1,275003	1,250000	0		1,318170
67	21/04/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	18/04/20	6,15			0,016399	0,016391	0	0,000000
67	21/04/20	31/08/2019	PARCELA	18/04/20	418,97	0,000000	1,275003	1,250000	0		1,318170
68	21/05/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	15/05/20	5,53			0,016399	0,016391	0	0,000000
68	21/05/20	31/08/2019	PARCELA	15/05/20	418,97	0,000000	1,250015	1,250000	0		1,318170
69	21/06/20	31/08/2019	NEGOCIACAO	20/06/20	5,53			0,016399	0,016391	0	0,000000
69	21/06/20	31/08/2019	PARCELA	20/06/20	418,97	0,000000	1,250015	1,250000	0		1,318170

CONTINUA

PLANO DE
CATEGORIA 40502 234 3 0

Constituição RAMUNDO PROCONFIN CASTELO BRANCO FILHO

EXTRATO DO CONSORCIO

RELEVANCIA DO PAGAMENTO E DEBITO DA ASSEMBLEIA N. 27				
TOTAL ANTECIPADO	10,000000			
TOTAL NEGOCIADO	0,000000	0,000000		
TOTAL VENCIDO E NAO PAGO	0,000000	0,000000		
TOTAL A VENCER	0,000000			
IMPORTANTE: OS VALORES ACIMA ESTAO DEBITOS A RAIZ DA CADA OCORRENCIA DO SEM ANTE A PROXIMA ASSEMBLEIA N. 28 EM 21/03/20				
VALOR DA CATEGORIA, SEUS N. DEBITO, RELEVANCIA VALOR DO DEBITO				
A CATEGORIA ATE A DATA DA ALTERACAO DO SEM, RELEVANCIA AO SEM ANTE A PROXIMA ASSEMBLEIA N. 28 EM 21/03/20				
VALORES ATE A DATA DE 30/08/2019 ESTAO EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS				



REGULAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PRODUTO HENDI

DAS PARTES

1.1. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, estabelecida na Avenida Senador Roberto Simões, nº 204, município de São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ nº 06.717.793/0001-00, doravante denominada simplesmente Administradora.

1.2. Consorciado, qualificado no quadro preliminar - Quadro 1.

DO OBJETO

2.1. O Grupo de consórcio, nos termos da Circular nº 117/2005, do Banco Central do Brasil, e das demais normas do Banco Central do Brasil, tem por objeto a aquisição de produtos Hendi, conforme regulamento do Grupo de consórcio, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da São Caetano do Sul - SP sob o nº 516.445 em 28/12/2015, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

2.2. A Administradora de Consórcios é prestadora de serviços com a função de gestão dos interesses do Grupo, visando proporcionar a seus integrantes recursos para a aquisição de bem por meio de autofinanciamento.

2.3. Grupo de consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por consorciados, com o fim de proporcionar a seus integrantes, de forma coletiva, o direito à aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2.4. O Grupo é representado pela Administradora, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, para a defesa dos direitos coletivamente considerando a sua participação no Grupo de consórcio, devendo sempre, independentemente do tempo ou do substrato fático, prevalecer os interesses do Grupo sobre todos os interesses individuais dos Consorciados.

2.5. Cada Grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o da Administradora.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

3.1. Considera-se constituído o Grupo de consórcio com a realização da primeira Assembleia, em data a ser designada pela Administradora de consórcio quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômica finalizada do empreendimento.

3.2. No caso de não constituição do Grupo, no prazo máximo de 60 dias, a Administradora deverá arcar com os custos do empreendimento, por ele pagos.

3.3. O Grupo poderá ser formado com cotas referenciadas em percentual do valor do bem e com diferentes taxas de administração, conforme plano de consórcio informado e comercializado pela Administradora.

3.4. Para preservação dos interesses do Grupo, cada Consorciado somente poderá possuir até 02 (duas) cotas de consórcio no mesmo Grupo.

3.5. Desde que observados os interesses coletivamente considerados, o Grupo será constituído para aquisição de mais de um modelo de automóvel, motocicleta, quadriciclo e produtos de cores, todos da marca Hendi, com valores diferentes, respeitado o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor em relação ao de menor valor.

3.6. Consideram-se produtos de cores: motores de popa, pernoles, motores de arranque, motocicletas e quadriciclos.

DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor do Bem Base do plano será o constante da Tabela de Preços da Administradora, válida no Estado onde a cota foi adquirida.

4.2. O Consorciado deverá pagar a prestação mensal até o respectivo vencimento dos pagamentos, ficando pela Administradora em data anterior à data de realização da

Assembleia Geral Ordinária, cujo valor será o resultado da aplicação do consórcio no percentual mensal do Fundo Comum, taxa de Administração e Fundo de Reserva, sobre o valor do Bem Base do plano, acrescido do Seguro de Vida - Prestamista e Quebra de Garantia (que é acessoriamente contratado pelo Consorciado no momento da aquisição do bem).

4.3. O valor mensal cobrado referente ao Fundo Comum e Taxa de Administração será apurado conforme o Plano de Consórcio abaixo.

Plano de Consórcio

Plano Mensal Fixo - Plano Super Legal

Prazo (meses)	Participantes	% Fundo de Reserva Total	% Seguro Total
12	156	1,50	0,92
25	325	1,50	1,92
36	468	1,50	2,77
50	650	1,50	3,85
60	780	1,50	4,62
72	936	1,50	5,54
80	960	1,50	6,16

Prazo (meses)	Parcelas	Pop. % Mensal Taxa Adm. Cota Nova	Demais % Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
12	1a a 4a	1,5000	1,5000	8,1667
	5a a 12a	1,2500	1,2500	8,4167
	TOTAL	16,00	16,00	100,00
25	1a a 4a	0,8000	0,8000	3,7800
	5a a 25a	0,6400	0,6400	4,0400
	TOTAL	17,00	17,00	100,00
36	1a a 4a	0,6778	0,6767	2,5111
	5a a 36a	0,5778	0,5667	2,8111
	TOTAL	22,00	22,00	100,00
50	1a a 4a	0,9350	0,9078	1,5722
	5a a 50a	0,3970	0,3428	2,0372
	TOTAL	22,00	22,00	100,00
60	1a a 4a	0,9360	0,9318	1,1365
	5a a 60a	0,3260	0,3038	1,7045
	TOTAL	22,00	22,00	100,00
72	1a a 4a	0,9385	0,9355	0,7559
	5a a 72a	0,2585	0,2565	1,4259
	TOTAL	22,00	22,00	100,00
80	1a a 4a	1,0200	1,0200	0,5300
	5a a 80a	0,2621	0,2621	1,2679
	TOTAL	24,00	24,00	100,00

Esta página é parte integrante e indispensável do Regulamento de Grupo de Consórcio destinado à aquisição de Produto Hendi. Centro de Atendimento ao Cliente: (11) 2172-7007 - www.consorciohondabrasil.com.br

Prazo (meses)	Participantes	% Fundo de Reserva Total	% Seguro Total
60	180	1,50	3,87
72	204	1,50	4,41
80	240	1,50	4,90

Prazo (meses)	Parcelas	% Mensal Taxa Adm. Cota Nova	% Contrib. Mensal Fundo Comum
60	1a a 5a	0,4000	1,4587
	6a a 60a	0,1811	1,6836
	TOTAL	12,00	100,00
72	1a a 5a	0,4764	1,1073
	6a a 72a	0,1734	1,4099
	TOTAL	14,00	100,00
80	1a a 5a	0,5440	0,9060
	6a a 80a	0,1771	1,2729
	TOTAL	16,00	100,00

Parágrafo primeiro - Nos casos de COTA DE REPOSIÇÃO ou alienação a Grupo em andamento, a taxa de administração será aplicada no percentual de 1,50 (um e meio por cento) sobre o valor previsto na Planilha de Consórcio - Item 4.3, cobrado nos 04 (quatro) primeiros parcelas. O valor da prestação mensal será somado ao percentual previsto no Fundo Comum, taxa de Administração e Fundo de Reserva, aplicando o valor do Bem Base, Quilômetro Referencial ou Crédito Base do plano, dividido pelo número de meses de participação do aderente e acrescido do Seguro de Vida - Prestamista e Quebra de Garantia, conforme percentuais previstos no Plano de Consórcio - Item 4.3 desta proposta de adesão, além das demais condições previstas no Item 4.4.

Parágrafo segundo - O valor do prêmio do Seguro de Vida - Prestamista e Quebra de Garantia, que é acessoriamente contratado pelo Consorciado no momento da assinatura do contrato, é desenvolvido pelos Consorciados, independentemente da ocorrência do sinistro, em razão da seguradora, cujo nome será informado mensalmente através do boleto de pagamentos (BOL), assumir a responsabilidade pela cobertura dos riscos decorrentes do objeto, inclusive a quebra de garantia de Consorciados contemplados.

4.4. A prestação mensal será composta pelas parcelas dos seguintes itens:

- Fundo Comum: correspondente aos recursos do Grupo destinados à aquisição de cotas aos Consorciados contemplados para a aquisição do bem, a ser utilizado pelos Consorciados incluídos nos respectivos Grupos, bem como, para pagamento das despesas dos mesmos, com honorários de bem quando permitido ou contratado no Plano Super Legal, cobrados de acordo com o Item 4.3.
- Fundo de Reserva: correspondente ao percentual especificado na Planilha de Consórcio - Item 4.3 deste contrato (Quilômetro 2 - Plano de Consórcio - Fundo de Reserva Mensal, aplicado sobre o valor do Bem Base do plano, podendo ser utilizado pela Administradora, a seu exclusivo critério, para:
 - cobrir eventuais insuficiências de recursos do Fundo Comum;
 - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de Consorciados contemplados;
 - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;
 - pagamento de despesas e custos de adição de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do Grupo;
 - contemplação, por sorteio, desde que não comprometa a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades previstas

Esta página é parte integrante e indispensável do Regulamento de Grupo de Consórcio destinado à aquisição de Produto Hendi. Centro de Atendimento ao Cliente: (11) 2172-7007 - www.consorciohondabrasil.com.br

nos itens b) e c);

a) Taxa de Administração: valor destinado à Administradora para pagamento dos serviços prestados durante o prazo de vigência do Grupo, cobrada de acordo com o Item 4.3, independentemente da antecipação do pagamento das prestações;

b) Seguro de Vida - Prestamista e Quebra de Garantia: adquirido no momento da assinatura do contrato, o prêmio do seguro indicado na Planilha de Consórcio - Item 4.3, aplicado sobre o valor do plano (somatório dos valores referente ao Fundo Comum, Fundo de Reserva e Taxa de Administração). O prêmio de 1a a 5a, será sujeito a alteração em função de reavaliação do risco, de acordo com os critérios definidos pela Cia. Seguradora, estando sujeito a alterações também no caso de promulgação e vigência de norma que promova aumento de tributos ou taxa sobre o prêmio;

c) Encargos Muratórios: custo da prestação mensal total ou parcial, seja paga até a data de seu vencimento, sendo cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sobre ambos os valores creditados na prestação da 50ª (cinquenta por cento) para o Grupo e 50% (cinquenta por cento) para o Consorciado;

4.5. O CONSORCIADO FICARÁ OBRIGADO, ANDA, ÀS DESPESAS REFERENTES A:

- REGISTRO DOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO, DE CESSÃO DE DIREITOS E DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- REEMBOLSO DAS DESPESAS RELACIONADAS COM TAXAS, JUROS, ENCARGOS E ENCARGOS DAS GARANTIAS PRESTADAS PARA ESTE CONTRATO, BEM COMO ALIENAÇÃO E DESALIAÇÃO ELETRÔNICA DAS GARANTIAS JUNTO AO DETRAN;
- TAXA DE PERMANÊNCIA MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA FISCAL, PROVEDORA DE RECURSOS NÃO PRODUZIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, FIXADA EM 6% A.M. (SEIS POR CENTO) AO MÊS SOBRE O VALOR A SER DEVOLVIDO, CONFORME PERMISSIVO CONTÍDUO Nº 01 em 25 de maio de 11, 995, e ITEM 18.3, ALÍNEA "C" DESTE CONTRATO;
- INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, TANTO COMO JUROS, MULTAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;
- FRETE E SEGURO DE TRANSPORTE QUANDO DA AQUISIÇÃO DO BEM;
- SE EXCLUÍDO, MULTA PENAL COMPENSATORIA, CONFORME ITEM 18.3, ALÍNEA "E";
- O Consorciado que, por qualquer motivo, não receber o boleto de cobrança, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, procurar a Administradora através da Central de Atendimento ao Cliente, pela homepage ou por meio de qualquer concessão - para, a fim de obter informações e solicitar segunda via, e desconsiderar os efeitos da sua ausência no boleto;
- A Administradora somente aceitará eventuais tributos de créditos passivos tributários que forem realizados por boleto bancário ("BOL") de pagamento, fornecido pela própria Administradora ou por concessionária Honda conveniada, ou outro meio de pagamento formalmente autorizado pela Administradora. Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na rede bancária ou por meio de correspondentes de instituições financeiras participantes do sistema de compensação bancária;
- O consorciado que, ao deixar de arcar com o pagamento de suas parcelas, deixar de arcar com o pagamento de débito automático, deve acessar o site da Administradora (www.consorciohondabrasil.com.br) ou através da nossa CAC (11) 2172-7007 e programar os próximos pagamentos, desde que seu banco não convierde. As informações de agendamento de débito automático serão encaminhadas automaticamente.

e-mail informado no preâmbulo deste contrato.

VII - DA COTEMPORAÇÃO

7.1. A Administradora tem como função organizar os Grupos, reunir as contribuições, promover Assembleias e tomar todas as providências que permitam aos Grupos o cumprimento de seus objetivos, obrigando-se, exclusivamente, em caso de contemplação de cotas ativas, a autorizar o financiamento, desde que atendidas as condições estabelecidas neste contrato, desde que o pagamento do Consorciado seja pelo Consorciado no prazo previsto no Item 13.1 deste instrumento, não tendo qualquer responsabilidade em relação à entrega do bem, que quando ao prazo, possíveis efeitos, indagação do bem, no momento da necessidade de substituição por insuficiência da produção.

7.2. O cálculo do número das cotas contempladas corresponde à divisão entre o número dos participantes no grupo e o prazo contemplado. Para as cotas de reposição serão respeitadas as condições previstas no plano de consórcio, bem como o cumprimento do plano e de acordo com o saldo disponível no plano.

7.3. A contemplação é a atribuição ao Consorciado do crédito para aquisição do bem de qualquer marca e fornecedor escolhido por ele, desde que o bem seja da mesma categoria à qual a cota está referenciada. A contemplação por sorteio também dará o direito à restituição das prestações pagas aos excluídos ou desistentes.

7.4. A Administradora comunicará o resultado da Assembleia aos Consorciados contemplados através do meio de comunicação escolhido pelo Consorciado (Carta, e-mail, SMS, etc.), e a contemplação será informada também no site da Central de Atendimento ao Cliente, no site das concessionárias conveniadas logo após a data da realização da Assembleia. Não havendo responsável indicado para a contemplação caso o Consorciado não comparecer ao plano alegue não ter sido comunicado da contemplação.

7.5. Sempre que o Consorciado for contemplado para aquisição do bem, por sorteio ou lance, as cotas que estiverem com as obrigações INTEGRALMENTE quitadas até a data de vencimento dos pagamentos anteriores à data da Assembleia que estivera contemplado.

7.6. A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao fundo comum pagas aos excluídos ou desistentes somente ocorrerá através de sorteio.

7.7. A contemplação por sorteio está condicionada à existência de recursos suficientes no Grupo para a aquisição do bem objeto do plano e para a restituição das cotas.

7.8. Desde que na data da Assembleia Geral Ordinária haja saldo suficiente no Fundo Comum, o Grupo deverá conter contemplações por sorteio para Consorciados ativos e excluídos, sendo que as demais contemplações serão por lance.

7.9. Esgotadas as contemplações por lance e havendo recursos suficientes, a Administradora poderá efetuar outras contemplações por sorteio.

sendo que, antes disso, somente será entregue ao Consorciado carta representativa do crédito a que tem direito, não especificando que a liberação do crédito está sujeita à constituição da referida garantia, sendo necessária a concordância da instituição financeira contemplada e a constituição de bem do grante constituída antes da efetiva liberação do crédito.

8.1.1.3. O bem deverá ser custodiado por concessionária da marca ou pela instituição financeira durante o prazo entre a liberação da garantia pela própria instituição financeira e a constituição de novo gravame pela Administradora, sendo que eventuais despesas decorrentes da custódia do bem serão de responsabilidade do Consorciado.

IX - DO SORTEIO

9.1. Para definição da cota contemplada por sorteio, será utilizada a seguinte metodologia: no dia de quarta-feira do mês de março, a data da Assembleia Geral Ordinária, o Consorciado, por qualquer motivo, a entrega da cota contemplada não terá sido realizada em um prazo de 10 (dez) dias, será utilizada a entrega de cota referida para a cota.

9.2. O resultado do sorteio será obtido pela divisão do número do primeiro prêmio da loteria federal pelo número máximo de Cotas previstas para o Grupo. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de Cotas previstas para o Grupo, onde o resultado indica o número da cota sorteada.

9.3. Se a primeira cota decimal após a vírgula for igual a 5 (cinco) ou maior, o número da cota sorteada será o número inteiro seguinte, se a primeira cota decimal após a vírgula for inferior a 5 (cinco), o número da cota sorteada será o número inteiro inferior.

9.4. Caso o Consorciado da cota sorteada não estiver apto a ser contemplado, terá jus a contemplação e o Consorciado da cota imediatamente superior à cota sorteada, caso esta também não esteja apta a contemplação, terá direito o Consorciado da cota imediatamente inferior à cota sorteada, e assim sucessivamente, acima e abaixo, até a determinação da cota contemplada.

X - DOLANCE

10.1. Os lances poderão ser ofertados pelos Consorciados a qualquer momento antes do fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês anterior e o dia da Assembleia anual, desde que respeitados os seguintes horários e respectivos canais de comunicação:

- diretamente à Administradora através de sua Central de Atendimento (11) 2172-7007, até às 17h00 (sete horas) do dia da Assembleia do mês e das 08h00 até às 20h00 nos demais dias. Opcionalmente os lances também poderão ser ofertados diretamente no site da Administradora (www.consorciohondabrasil.com.br) nos mesmos horários estipulados para o atendimento telefônico;
- através das Condições de Venda disponíveis às 17h00 (sete horas) do dia da Assembleia do mês que se encerra e antes das 17h00 do dia da realização da Assembleia do mês;
- diretamente pelos Consorciados presentes na Assembleia;

Parágrafo Único: Não será aceita oferta de lance efetuada após o horário limite previsto neste Item e o fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês. O fechamento da Assembleia Geral Ordinária do mês, momento em que será verificada a movimentação financeira e o saldo de recursos disponíveis, no Grupo, após as contemplações do mês, ocorrerá no dia de quarta-feira do mês de março da realização desta Assembleia, quando somado anterior, será aberta a possibilidade de ofertas de lances para a próxima Assembleia.

10.2. O lance ofertado será calculado em percentual sobre o valor do Bem Base, acrescido da taxa de Administração e

Esta página é parte integrante e indispensável do Regulamento de Grupo de Consórcio destinado à aquisição de Produto Hendi. Centro de Atendimento ao Cliente: (11) 2172-7007 - www.consorciohondabrasil.com.br

Esta página é parte integrante e indispensável do Regulamento de Grupo de Consórcio destinado à aquisição de Produto Hendi. Centro de Atendimento ao Cliente: (11) 2172-7007 - www.consorciohondabrasil.com.br

